



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

DECRETO Nº 2.306, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

"TORNA OPCIONAL A UTILIZAÇÃO DA MÁSCARA OU COBERTURA FACIAL SOBRE NARIZ E A BOCA EM AMBIENTES ABERTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que o Município de Capim Branco atingiu os indicadores de imunização preconizados pelo Estado de Minas Gerais para a liberação do uso de máscaras ou cobertura facial sobre o nariz e a boca, em locais abertos;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento e distanciamento social de forma responsável, permitem a continuidade das medidas de retomada parcial da economia, com acompanhamento contínuo do impacto no sistema de saúde, bem como a imperiosa necessidade de se conciliar a preservação da saúde e da vida com a geração de emprego e renda local;

CONSIDERANDO a deliberação do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO DO COVID-19, em reunião realizada no dia 25 de março de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica desobrigado o uso de máscaras ou cobertura facial sobre o nariz e a boca em ambientes completamente abertos.

Parágrafo Único - O uso de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca permanece obrigatório em ambientes fechados, sejam públicos ou privados.

Art. 2º - Fica autorizada a realização diária de cultos religiosos com a lotação máxima do templo religioso, observada a capacidade autorizada pelo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), desde que respeitados os demais protocolos de biossegurança determinados pelos Decretos Municipais anteriores.

Art. 3º - Os restaurantes, bares, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, hamburguerias e similares, poderão funcionar diariamente em horário normal, com a lotação máxima observada a capacidade autorizada pelo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), desde que respeitados os demais protocolos de biossegurança determinados pelos Decretos Municipais anteriores.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

Art. 4º - Fica autorizada a retomada do funcionamento dos salões de festas, casas de show, casas de eventos, recepções, teatros, sítios, entre outros, para a realização de festas e eventos com a lotação máxima, observada a capacidade autorizada pelo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), desde que respeitados os demais protocolos sanitários determinados pelos Decretos Municipais anteriores.

§ 1º - O interessado na realização do evento deverá protocolar requerimento junto ao setor de Vigilância e Saúde do Município de Capim Branco no prazo de 15 (quinze) dias úteis antes da realização do evento, ficando o funcionamento das atividades descritas no *caput* deste artigo, condicionada à assinatura de Termo de Responsabilidade (fornecido pelo Município) pelo organizador responsável, sócio ou representante legal do estabelecimento que promoverá a atividade.

§ 2º - Somente após a assinatura do Termo de Responsabilidade, vistoria do setor competente e demais orientações do setor de Vigilância e Saúde do Município de Capim Branco, o evento será liberado.

§ 3º - Caberá ao organizador do evento a responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas nos parágrafos anteriores, sob pena de responsabilização pessoal.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal dos responsáveis, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei Estadual nº 13.317/1999.

Art. 6º - O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas nos Decretos anteriores, no que não forem alterados e/ou conflitantes.

Art. 7º - Revoga o Art. 3º, do Decreto Municipal nº 2.292/2022.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até nova avaliação do quadro evolutivo dos riscos de contágio e disseminação da doença.

Capim Branco-MG, 28 de março de 2022.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br